



Assembleia Legislativa

Estado do Rio Grande do Sul

Praça Marechal Deodoro - Bairro Centro - CEP 90010-300 - Porto Alegre - RS - www.al.rs.gov.br
101

TERMO DE REFERÊNCIA / PROJETO BÁSICO N° 3583047 - SCC-JORNALISMO

OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviço continuado, com postos de trabalho, especializado em produção e operação audiovisual em rádio e televisão, incluindo a locação, instalação, configuração, operação e manutenção de um sistema completo de áudio e vídeo, para gravações / transmissões ao vivo de atividades institucionais, de programas em formatos multimídia e para cobertura jornalística de atividades da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se o objeto a ser contratado, bem como as especificações e condições expostas neste Termo de Referência, tendo por base o Estudo Técnico Preliminar – ETP (SEI 3508998).

Tal como se expôs no ETP, o objeto é uma necessidade da Superintendência de Comunicação e Cultura, por meio do Departamento de Jornalismo e das Divisões de Rádio e de Televisão, para dispor de estrutura tecnológica e prestação de serviços especializados que viabilizem o atendimento de demandas de competência da área:

A necessidade apresentada fundamenta-se na continuidade de serviços, indispensáveis à Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul, de produção e operação de áudio e vídeo (rádio e televisão). Os serviços são prestados atualmente por dois contratos de prestação de serviços continuados. São eles: o de nº 24/2019 (SEI 2094990 – processo 000005193-01.00/19-5) e o de nº 03/2020 (SEI 2410191 – processo 000011404-01.00/19-3).

Apresenta-se, neste TR, a solicitação de contratação de serviços integrados para rádio e televisão. A integração tem por base informações coletadas no ETP, referente a contratos similares, de outros órgãos, os quais mostram a operação de áudio e vídeo abrangida num único contrato. Soma-se a isso o projeto de integração das redações da Rádio e da TV Assembleia, coordenado pelo Departamento de Jornalismo em 2023 e em processo de implantação. Por fim, vale acrescentar a tendência mercadológica da área de produção de conteúdo multimídia, fato que requer serviços de produção integrados.

Esta mudança de paradigma, exigirá a revisão dos contratos atuais, conforme exposto no ETP:

O Contrato nº 24/2019 tem vigência final em 17 de julho de 2024, não podendo mais ser renovado e exigindo novo processo licitatório. Já o Contrato nº 03/2020 tem vigência até 20 de janeiro de 2024, podendo ser renovado por mais 12 meses. Entretanto, o Departamento de Jornalismo decidiu por renová-lo condicionado à conclusão de novo processo licitatório, de modo que serviços previstos no Contrato nº 03/2020 passem a ser atendidos por novo contrato a ser firmado a partir da licitação proposta.

O objeto trata-se de prestação de serviço continuado e especializado, com postos de trabalhos definidos, incluindo a locação de equipamentos, operados pela equipe terceirizada. Procedeu-se uma avaliação das necessidades da Assembleia Legislativa, com base na execução do Contrato nº 24/2019, bem como nos impactos que a pandemia trouxe, entre eles a adoção de transmissões simultâneas e em diferentes formatos (presencial, virtual e híbrido). Essa avaliação resultou na revisão de diversos itens dos

contratos atuais, assim como na inclusão de equipamentos e serviços, sendo elas, resumidamente:

- Produção de conteúdo multimídia, integrando áreas de rádio e televisão e otimizando recursos;
- Redefinição dos perfis (funções) dos postos de trabalho e de seus quantitativos;
- Redefinição dos equipamentos, de suas especificações e das quantidades;
- Inclusão de novos serviços, entre eles a operação para rádio; a operação de equipamentos para transmissões virtuais e/ou híbridas; a operação de equipamentos do sistema IPTV, e os de configuração, instalação e reparos em instalações de equipamentos da Assembleia Legislativa.

Cabe salientar que o Contrato nº 24/2019 foi firmado para atender até duas gravações / transmissões simultâneas. Porém, em consequências das demandas trazidas pelas condições do período de pandemia, a Divisão de Televisão passou a operar até cinco gravações / transmissões simultâneas. Além disso, também em consequência da pandemia e de uma alteração no Regimento Interno da Assembleia Legislativa, a Divisão de Televisão passou a realizar transmissões e gravações em formatos virtual e/ou híbrido. A Assembleia Legislativa adquiriu equipamentos para esse fim e os mesmos demandam operação e frequentes serviços de instalação e configuração. Por isso, o Termo de Referência também inclui serviços para as gravações simultâneas e para operação, instalações e configurações de equipamentos do sistema híbrido.

Acrescentou-se também aos serviços, a operação das câmeras PTZ e dos equipamentos do sistema IPTV (processo 000008997-01.00/19-3), os quais foram adquiridos pela Assembleia ao longo da vigência do Contrato 24/2019. Por óbvio, por se tratar de equipamentos usados também em transmissões de televisão, passam a ser operados pelos serviços a serem a serem contratados. Tais equipamentos encontram-se fora do período de garantia do fabricante e de suporte. Portanto, optou-se por incluir neste Termo de Referência serviços de reparos às instalações e de novas instalações dos equipamentos do sistema IPTV.

Em relação às quantidades de equipamentos e aos postos de trabalho de cada função, as mesmas foram adequadas ao trabalho que a Rádio e a TV Assembleia executam como serviço continuado. Os quantitativos resultam da equação que envolve as seguintes variáveis: demanda – equipamentos necessários para atender as demandas – equipe necessária para operar os equipamentos – turnos de trabalho / carga horária por função, conforme convenção coletiva dos Radialistas (categoria profissional predominante na contratação prevista).

A redefinição dos perfis (funções) dos postos de trabalho e de seus quantitativos se deu a partir da revisão dos fluxos de trabalho das Divisões de Rádio e de Televisão, os quais demonstram que, dadas as características do serviço, um mesmo profissional atua em diferentes frentes no dia a dia da operação de rádio e televisão. Propôs-se, para a formação da equipe, composições de contratos e acúmulos de funções que atendam as demandas das áreas. A composição resulta também numa melhoria dos salários, o que se faz necessário para que seja possível atrair e manter profissionais experientes e qualificados nas funções. Revisou-se também os cargos de chefia, distribuindo-os por áreas de operação.

O Termo engloba, ainda, a prestação de serviços para inclusão de legenda oculta na programação da TV Assembleia, conforme determina a legislação de acessibilidade, em especial, a Portaria do Ministério das Comunicações nº 310 de 27 de junho de 2006. Segundo a Portaria, a “Legenda Oculta: corresponde a transcrição, em língua portuguesa, dos diálogos, efeitos sonoros, sons do ambiente e demais informações que não poderiam ser percebidos ou compreendidos por pessoas com deficiência auditiva”. A TV Assembleia, desde de 2017, é obrigada a disponibilizar o serviço de legenda oculta, na totalidade da programação (item 7, alínea H, da referida Portaria). Também está previsto o serviço de interpretação em Libras, a fim de cumprir a Resolução 2.919/2004, que obriga a tradução em Libras, na TV Assembleia, das sessões plenárias.

Em relação à locação dos equipamentos, cabe informar que esse formato é adotado pela Assembleia Legislativa desde a implantação da TV Assembleia, há mais de 20 anos. A aquisição representaria investimento de grande porte, demandaria tempo e contratos de garantia e manutenção, sendo que, em média, em cinco anos, os equipamentos começam a ficar defasados e precisam ser substituídos. Considera-se que a manutenção e a substituição de peças por conta da Contratada desoneram a Assembleia e dão mais agilidade no conserto e troca de equipamentos, garantindo a continuidade das atividades. Portanto, opta-se por dar continuidade à locação.

Sobre a vigência contratual, sugere-se a adoção do prazo de cinco anos, conforme prevê a Lei nº 14.133/2021, pois a Contratada terá que investir em equipamentos, cujos valores poderão ser amortizados ao longo do período de vigência, representando maior garantia à Contratada e podendo impactar no preço do contrato. Além disso, trata-se de um projeto que exige uma instalação complexa, em várias partes das dependências da Assembleia, o que é bastante trabalhoso de se refazer em casos de possíveis contratos anuais.

Conforme exposto no ETP, a justificativa sustenta-se também no seguinte:

Cabe ainda informar que os serviços necessários visam a manter em funcionamento os canais da TV Assembleia, emissora do Poder Legislativo vinculada Superintendência de Comunicação e Cultura da Assembleia Legislativa / Departamento de Jornalismo / Divisão de Televisão. A TV Assembleia é uma emissora focada na divulgação das atividades do Poder Legislativo do Rio Grande do Sul. Como TV legislativa, tem como missão principal dar visibilidade e transparência aos atos dos representantes do povo, através de transmissões ao vivo das sessões plenárias e das atividades das comissões. A TVAL pode ser assistida pelo canal 16 da NET, em 17 municípios gaúchos, e pelo canal UHF digital 11.2, em Porto Alegre, na região metropolitana, Bagé, Pelotas, Rio Grande e Santa Maria.

A programação da emissora é composta por transmissões ao vivo de sessões plenárias, sessões solenes, sessões especiais públicas, dentre outras atividades regimentais vinculadas ao Plenário; de reuniões de comissões regimentais; de audiências públicas aprovadas por órgão competente e devidamente publicadas em Diário Oficial; de eventos da presidência da Assembleia Legislativa; de reuniões e eventos promovidos por frentes parlamentares; de atividades culturais promovidas, oficialmente, pela Assembleia Legislativa, realizadas no complexo de prédios da Assembleia Legislativa, em Porto Alegre. Além das transmissões, a grade tem programas jornalísticos, de debate, de entrevistas, culturais, educativos e inclusivos.

Somam-se, ainda, a produção de conteúdo para a Rádio Assembleia, caracterizada por ser um portal de publicação e distribuição de notícias e podcasts; para o portal da TV Assembleia e para o canal do youtube da Assembleia Legislativa.

Em suma, justifica-se a contratação para realizar e manter a divulgação e a difusão das atividades do Poder Legislativo do Rio Grande do Sul, por meio de seus canais de comunicação - Rádio, Televisão e plataformas digitais -, os quais têm a missão principal de dar visibilidade e transparência aos atos dos representantes do povo e do legislativo.

3. PREMISSAS ADOTADAS

São premissas na elaboração deste Termo de Referência:

- a. Padrão a ser utilizado no sistema de áudio e vídeo e nos serviços de instalação, operação, produção e manutenção a serem contratados: Vídeo: HD-SDI, 1920x1080, com o sinal de áudio embedded (embarcado). Para o áudio, adota-se como referência a recomendação EBU R128.
- b. O padrão de vídeo será HD-SDI, porém o sistema deve ser capaz de suportar, operar e fazer conversões de sinais NDI, considerando que a estrutura de câmeras remotas de propriedade da Assembleia Legislativa opera em NDI.
- c. O Departamento de Jornalismo revisou sua estrutura organizacional e promoveu a integração da estrutura e dos fluxos de trabalho das divisões de Rádio e Televisão. Desde junho de 2023, a produção de conteúdo passou a ser integrada e multimídia. Ver:
<https://ww3.al.rs.gov.br/agenciadenoticias/destaque/tqid/855/IdMateria/332220/Default.aspx>.
- d. Portanto, este Termo de Referência contempla prestação de serviços em rádio e televisão, incluindo locação, instalação, operação e manutenção de um sistema de áudio e vídeo, para gravações / transmissões ao vivo de atividades institucionais, de programas em formatos multimídia e para cobertura jornalística, conforme Caderno de Especificações Técnicas - Anexo B.
- e. A produção e operação utilizarão equipamentos locados e também equipamentos de propriedade da Assembleia Legislativa. Os equipamentos de propriedade da Contratante, os serviços relativos a eles e as condições de execução constam no Anexo C;
- f. Flexibilidade e confiabilidade de operação: a locação, instalação e funcionamentos dos equipamentos devem garantir a maior flexibilidade e confiabilidade possível na operação, permitindo manobras de deslocamento de sinais, de um equipamento para o outro em caso de defeito, bem como agilidade nas gravações / transmissões realizadas em diferentes lugares da Assembleia Legislativa.

- g. Cobertura: este Termo de Referência prevê atendimento a demandas de cobertura em diferentes lugares do Palácio Farroupilha e anexos e de pautas jornalísticas externas em Porto Alegre;
- h. Este Termo apresenta especificação / quantitativos para os serviços de produção e operação audiovisual, com postos de trabalho, conforme o Caderno de Prestação de Serviços Especializados – Anexo A. As transmissões ou gravações de eventos e/ou programas poderão ser feitas utilizando suítes locados ou de propriedade da Assembleia Legislativa, nos locais indicados neste Termo.
- i. Estúdios: este Termo de Referência prevê locação de equipamentos e operação de dois estúdios. Ambos serão utilizados para gravações de conteúdo multimídia, seja para rádio, TV ou plataformas digitais de áudio e vídeo.
- j. Acessibilidade: está sendo proposta a instalação de uma cabine para intérprete de Libras, devidamente equipada, bem como a prestação de serviços especializado. Também está prevista a instalação de tecnologia para inclusão de legenda oculta na programação da TV Assembleia.

4. SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS PELA CONTRATADA

4.1. É obrigação da Contratada, resumidamente:

- a. Elaborar e submeter à aprovação da Contratante um projeto executivo, com detalhamento do sistema e sobre como será executada a instalação nas dependências da Assembleia Legislativa;
- b. Instalar, fornecer, configurar, operar e fazer a manutenção, por meio de locação de equipamentos e de prestação de serviço especializado, de um sistema completo de produção e operação para rádio e televisão, atendendo ao padrão de vídeo HD-SDI, 1920x1080, com o sinal de áudio embedded (embarcado) e ao padrão de áudio (recomendação EBU R128);
- c. Produzir e operar todas as transmissões e/ou gravações, em áudio e vídeo, de eventos e programas audiovisuais multimídias, para rádio, TV e plataformas digitais, em formatos presenciais, híbridos e virtuais, realizados no Palácio Farroupilha e prédios anexos, através de um sistema completo de produção e operação para rádio e televisão instalado pela Contratada;
- d. Prestar serviços de produção, instalação, configuração, operação e manutenção preventiva e corretiva do sistema, incluindo equipamentos locados e de propriedade da Contratante;
- e. Realizar a cobertura jornalística, em áudio e vídeo, de atividades institucionais da Assembleia Legislativa que ocorram no Palácio Farroupilha e anexos, bem como em Porto Alegre.

4.2. Critérios para prestação de serviços:

As gravações / transmissões ao vivo, bem como a cobertura jornalística, atenderão, prioritariamente:

- Sessões plenárias, sessões solenes, sessões especiais públicas e outras atividades relacionadas ao âmbito do Plenário;
- Reuniões ordinárias, audiências públicas e eventos promovidos pelas comissões parlamentares;
- Atos de instalações de frentes parlamentares;
- Audiências públicas ou eventos promovidos pelo Fórum Democrático de Desenvolvimento Regional;
- Eventos institucionais promovidos pela presidência da Assembleia Legislativa;
- Homenagens promovidas pela Assembleia Legislativa;
- Eventos culturais ou musicais promovidos pela Assembleia Legislativa;
- Programas para a rádio e a TV Assembleia.

A Contratada também deverá produzir, gravar, editar e finalizar:

- a. Matérias jornalísticas para rádio e televisão, a fim de atender pautas diárias, relacionadas a atividades institucionais cotidianas;
- b. Pelo menos um telejornal e um radiojornal diários, com duração de até uma hora; o telejornal / radiojornal poderá

ser ao vivo ou gravado; é responsabilidade a Contratada disponibilizar comunicador para apresentação do radiojornal / telejornal, para realização de entrevistas ao vivo ou gravadas no radiojornal / telejornal; para boletins ao vivo ou gravados; dentre outras demandas necessárias à produção; (do telejornal)

- c. Entrevistas jornalísticas, em estúdio ou qualquer outro ambiente do complexo de prédios da Assembleia Legislativa;
- d. Produção e apresentação de boletins para rádio e TV, ao vivo ou gravados, para plantões de notícias (news flashes);
- e. Programas a partir de conteúdos de eventos transmitidos ao vivo/gravados, incluindo apresentação, roteiro, edição e finalização;
- f. Programas para TV, rádio e plataformas digitais em áudio e vídeo.
- g. Demais demandas serão atendidas conforme disponibilidade de equipe e equipamentos, respeitando os quantitativos previstos contratualmente. Os serviços serão requisitados pela gestão do Contrato, com aprovação da Direção de Jornalismo e da Superintendência de Comunicação e Cultura. Toda e qualquer decisão relativa ao conteúdo e à programação é uma prerrogativa única e exclusiva da Contratante. Cabe à Contratante definir as transmissões / gravações que serão produzidas, a estrutura e o formato de cada um, o tempo de duração, a linha editorial, a pauta e o horário em que serão exibidos.

4.3. Os serviços a serem prestados incluem ainda:

- a. Operação de áudio e vídeo em todas as transmissões e gravações para a Rádio, a TV Assembleia, para o canal do youtube da Assembleia Legislativa e outras plataformas digitais, de eventos e programas, sejam eles presenciais, híbridos ou virtuais;
- b. Instalação, configuração e operação de câmeras remotas (PTZ), com sinal de vídeo em formato NDI, integrando-as ao sistema de operação e providenciando todas as conversões e conexões necessárias ao pleno funcionamento, nas condições dos Anexos B e C. Para conhecimento sobre especificações técnicas das câmeras PTZ ver Anexo E.
- c. Instalação, configuração e operação de suítes de vídeo de propriedade da Contratante, nas condições do Anexo C. Para conhecimento sobre especificações técnicas dos suítes de vídeo ver Anexo E.
- d. Instalação, configuração e operação de equipamentos utilizados em transmissões / gravações em formatos presenciais, virtuais e híbridos, nas condições dos Anexos B e C;
- e. Instalação e operação de equipamentos para transmissões ao vivo na internet (lives);
- f. Produção de transmissões ao vivo na internet (lives);
- g. Locução, realização de entrevistas e apresentação de notícias, telejornal / radiojornal, programas para a Rádio e a TV Assembleia, podcasts, videocasts e conteúdo para plataformas digitais em áudio e vídeo;
- h. Captação de áudio e imagens, edição de áudio e vídeo e finalização de matérias jornalísticas, programas para a Rádio e a TV Assembleia, podcasts, videocasts e conteúdo para plataformas digitais em áudio e vídeo;
- i. Produção de chamadas, vinhetas, trilhas, artes e infografia em geral;
- j. Edição, sempre que necessário, dos conteúdos que foram transmitidos ao vivo / gravados, com o objetivo de viabilizar a reapresentação dos mesmos na Rádio e na TV Assembleia e/ou garantir o arquivamento correto do conteúdo;
- k. Apresentação e produção das transmissões ao vivo, disponibilizando comunicador e produtor para tal fim;
- l. Tradução para a Linguagem Brasileira de Sinais (LIBRAS) das sessões plenárias, atividades das comissões e eventos institucionais, para transmissão ao vivo pela TV Assembleia;
- m. Inclusão de legenda oculta em toda a programação da TV Assembleia;
- n. Gerenciamento do arquivo de conteúdo de áudio e vídeo da Rádio e da TV Assembleia, ‘ingestando’ e armazenado no sistema locado, bem como em mídias diversas e no sistema de gerenciamento de

conteúdo digital de propriedade da Assembleia Legislativa. Para conhecimento sobre especificações do sistema MAM ver Anexo E.

- o. Atendimento a demandas de cópias de conteúdo de áudio e vídeo da Rádio e da TV Assembleia;
- p. Digitalização do conteúdo produzido para exibição na TV Assembleia, incluindo sessões plenárias, audiências pública, eventos gravados, matérias jornalísticas e conversão dos arquivos para o formato MP4 ou outro formato que vier a substituí-lo e seja adequado à publicação na internet e redes sociais;
- q. Publicação de arquivos em áudio e vídeo no portal da Rádio e da TV Assembleia e em diferentes plataformas digitais, conforme necessidade da Contratante;
- r. Armazenamento dos arquivos digitalizados e convertidos em servidores off site (youtube, por exemplo);
- s. Disponibilização dos arquivos em MP4 para armazenamento em servidor da Assembleia Legislativa, com objetivo de compor um arquivo de TV digitalizado;
- t. Manter, em seu quadro de prestadores de serviços alocados na Assembleia Legislativa, um responsável técnico, na função de Supervisor Técnico, conforme previsto no Anexo A.

4.4. Em relação à elaboração do projeto para o sistema, à locação, à instalação, às configurações, à manutenção e à operação técnica, constituem serviços a serem prestados:

a) elaboração e entrega à Assembleia Legislativa de um projeto executivo, com detalhamento do sistema e sobre como será executada a instalação nas dependências da Assembleia Legislativa, assinado pelo técnico ou engenheiro responsável indicado pela Licitante no ato da habilitação ou outro que vier a substituí-lo, nas mesmas condições da habilitação. O projeto prévio deverá ser elaborado com base nas especificações e nos diagramas esquemáticos contidas neste Termo de Referência - Anexo D. O projeto prévio deve ser entregue em até 5 (cinco) dias úteis após o início da vigência contratual, contendo:

- lista dos equipamentos a serem instalados, informando marca e modelo de cada equipamento locado e devidamente instalado;
- descrição do que será instalado em cada espaço, de como será o funcionamento dos equipamentos, com definição de etapas e prazos de instalação;
- diagramação eletrônica demonstrando o layout da instalação (rack elevation / rack diagram);
- um esboço do layout dos cenários de estúdio, contendo imagens e referências a serem utilizadas nas composições de pelo menos sete cenários diferentes - cinco (5) para estúdio 1 e dois (2) para estúdio 2;
- necessidades de rede elétrica e lógica; outras necessidades de infraestrutura;

b) projeto prévio deverá ser entregue ao Gestor do Contrato para aceite. O Gestor terá três (03) dias úteis para dar o aceite provisório, o qual condicionará a continuidade das instalações. O Gestor poderá solicitar ajustes ao projeto prévio, os quais deverão ser incorporados à instalação e apresentados na versão finalizada do projeto executivo de instalação. A solicitação de ajustes não impede a continuidade da instalação. As definições do projeto e dos ajustes poderão ser objeto de reuniões entre Contratada e Contratante, para melhor andamento do trabalho.

c) o projeto prévio será rejeitado pelo Gestor caso não atenda as especificações estabelecidas em Contrato. Neste caso, abrir-se-á novo prazo, de três (03) dias úteis, para reapresentação do projeto. Uma nova rejeição ensejará aplicação de penalidade, configurando atraso na entrega do projeto prévio.

d) No transcurso e dentro do prazo de instalação, considerando os prazos para vistoria e

emissão de aceite, a Contratada deverá apresentar o projeto executivo completo e finalizado, assinado pelo responsável técnico habilitado (na contratação), com detalhamento descritivo e desenho esquemático de todas as ligações implementadas e necessárias ao funcionamento do sistema. O projeto deve conter a lista completa dos equipamentos instalados, indicando marca e modelo de cada equipamento, e um diagrama esquemático para: estúdios; ilhas de edição; ilhas de gravação de áudio; suítes de vídeo, central técnica, infraestrutura de rede e comunicação. Após a entrega do projeto finalizado, a Contratante realizará a vistoria e emissão de aceite definitivo, nos prazos definidos neste Termo de Referência. A prestação de serviços e a operação do sistema completo iniciará mediante a emissão do aceite definitivo e nos prazos definidos contratualmente.

e) fornecimento e instalação de cabos, fibras, conexões, racks, móveis e bancadas que se fizerem necessários;

f) integração dos equipamentos locados aos equipamentos de propriedade da Contratante, os quais serão operados pela Contratada;

g) instalação e configuração de todos os equipamentos locados e de propriedade da Contratante, interligando-os com a sala máster (exibição) e com o sistema de gerenciamento de conteúdo da Assembleia;

h) disponibilização e instalação de equipamentos, mediante ordem de serviço, para substituição de equipamentos de propriedade da Contratante, conforme condições descritas no Anexo C;

i) execução de instalações e/ou ajustes na instalação existente de equipamentos de propriedade da Contratante, conforme condições descritas no Anexo C;

j) instalação do sistema de modo que exista uma rede de dados, interligando suíte de vídeo, estúdio, ilhas de edição, ilhas de gravação de áudios / vídeos, arquivo, MAM, e central técnica;

k) manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos locados e do cabeamento, bem como substituição dos mesmos quando se fizer necessário para o bom funcionamento da Rádio e da TV Assembleia, conforme estabelecido neste Termo;

l) revisão e adequações necessárias à estrutura técnica existente nos espaços da Assembleia Legislativa para operação de transmissão de eventos em formato presencial, híbrido e virtual. Para conhecimento da estrutura ver Anexo E.

m) operação dos equipamentos e acessórios que integram a solução utilizada pela Contratante para transmissões em formatos presencial, híbrido e virtual, nas condições descritas neste Termo de Referência (ver Anexos C e E);

n) fornecimento e instalação de todos os acessórios necessários ao funcionamento adequado dos equipamentos e do funcionamento do sistema;

o) adequação, quando necessário, do cabeamento, da instalação e da integração dos equipamentos e do sistema;

p) fornecimento do sistema de alimentação de energia ininterrupta (nobreak), com autonomia de pelo menos uma hora, para todos os seus equipamentos, exceto para a iluminação dos estúdios;

q) fornecimento de switchers de rede compatíveis com a rede da Contratante, conforme especificações técnicas contidas no Anexo B;

r) demais obrigações relativas às especificações técnicas constam no Caderno de Especificações Técnicas (Anexo B).

4.5 Compõem ainda os serviços, a disponibilização e operação de equipamentos para uso no período destinado à instalação do sistema completo, conforme segue:

- a. No período em que a Contratada procederá a instalação completa do sistema, a contar do início da vigência do Contrato, a Contratada deverá disponibilizar, instalar, configurar e operar, no mínimo, os

equipamentos indicados no Anexo B - CADERNO 2 - DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SISTEMA - conforme especificações dos itens e indicado no quadro resumo, na coluna "Instalação imediata".

- b. Os equipamentos e serviços previstos para serem disponibilizados de forma imediata visam manter uma condição mínima de continuidade dos serviços de rádio e televisão.
- c. Os equipamentos deverão ficar à disposição da Contratante, em tempo integral, em locais a serem indicados pela gestão do Contrato.
- d. A Contratada é responsável pela instalação, configuração e operação, fornecendo todo cabeamento e acessórios necessários ao pleno funcionamento dos equipamentos.
- e. A Contratada deve prever a prestação de serviços para transmissão / gravação, em formatos presencial, híbrido e virtual, utilizando um suíte, câmeras locados, três suítes de vídeo portáteis, câmeras remotas e de outros equipamentos da Contratante; bem como para gravação de imagens e entrevistas de pauta, edição de vídeo e áudio. Os serviços deverão estar disponíveis conforme a necessidade e poderão ser acionados pela gestão do contrato imediatamente ao início da vigência contratual, sempre que se fizerem necessários, conforme horários de prestação de serviços previstos neste Termo de Referência. O acionamento será por escrito, registrado via email, da Contratante à Contratada, devendo ser realizado pelo menos 24 horas antes do início da demanda.
- f. A operação de cada suíte deve ser realizada por, no mínimo, um diretor de imagem, operadores de câmeras, sonoplastas / operadores de mídia audiovisual.
- g. Os equipamentos de áudio deverão ser operados por sonoplastas / operadores de mídia audiovisual.
- h. A prestação de serviços também deverá ser supervisionada por um supervisor técnico.
- i. A Contratada também deverá disponibilizar, conforme necessidade e acionamento, serviços de tradução de Libras, reportagem cinematográfica e de edição para cobertura de pautas jornalísticas.
- j. Cabe à Contratada informar, por escrito, o nome completo, RG e CPF dos funcionários que prestarão serviços em caráter provisório durante o período de instalação, responsabilizando-se integralmente pela equipe.
- k. A Contratada deverá apresentar, ao final do período de instalação, um relatório por escrito, assinado pelos funcionários, contendo o registro das horas trabalhadas, bem como o comprovante de pagamento dos serviços aos funcionários, proporcional ao valor estabelecido na planilha de custos.
- l. No período de instalação do sistema, compete à Contratada, realizar as transmissões ao vivo e / ou gravações das sessões plenárias, atividades de comissões e outras atividades institucionais, em formatos presencial, híbrido e/ou virtual. Também deverá ser realizada a cobertura jornalística de atividades institucionais e a edição das matérias em áudio e vídeo. Todo o material produzido deverá ser armazenado e disponibilizado à Contratante, para fins de arquivo, no formato e padrão de áudio e vídeo especificado neste Termo de Referência.
- m. No período de instalação, serão pagas as horas efetivamente trabalhadas e devidamente comprovadas, bem como a locação dos equipamentos disponibilizados.
- n. A descrição completa, contendo as especificações, são apresentadas em Anexos que compõem este Termo de Referência:

ANEXO A - CADERNO 1 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA – SEI 3583133

ANEXO B - CADERNO 2 - DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SISTEMA DE ÁUDIO E VÍDEO - SEI 3509218

ANEXO C - CADERNO 3 – DOS BENS DE PROPRIEDADE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RIO GRANDE DO SUL - SEI 3509257

ANEXO D – DIAGRAMAS PRÉVIOS DO SISTEMA DE ÁUDIO E VÍDEO - SEI 3509273

ANEXO E – CONJUNTO DE MANUAIS DE EQUIPAMENTOS - SEI 3509278

5. PRAZO DE INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A contar da assinatura do Contrato, a Contratada poderá acessar o espaço destinado à prestação de serviços, para fins de conhecimento e planejamento da instalação.

O início da vigência do Contrato está condicionado ao término da vigência dos Contratos nº 24/2019 e nº 03/2020, bem como à publicação da súmula do Contrato no Diário Oficial da Assembleia Legislativa. O início da vigência será em data imediatamente posterior à data de encerramento dos contratos vigentes e será informada na súmula contratual.

A Contratada terá até 45 (quarenta e cinco) dias úteis, a contar do início da vigência do Contrato, para proceder a instalação do sistema completo e iniciar a prestação dos serviços.

O prazo de até 45 dias também é válido para que a empresa apresente, por escrito, os dados e a documentação dos funcionários que prestarão serviço, conforme estabelecido no item que trata deste assunto.

O prazo de instalação e de apresentação da documentação da equipe poderá ser prorrogado por até 15 (quinze) dias úteis, mediante fundamentação escrita da Contratada, a ser apresentada e submetida à avaliação e aceite da Contratante.

No transcurso e dentro do prazo de instalação, considerando os prazos para vistoria e emissão de aceite, a Contratada deverá apresentar o projeto executivo prévio - 05 (cinco) dias após o início da vigência contratual - e o projeto executivo completo e finalizado.

A Contratante terá até três (03) dias úteis, a contar da entrega do projeto executivo finalizado - para realizar a vistoria e emitir o aceite, por escrito. A Contratada poderá solicitar, por escrito, ajustes às instalações, dando prazo de três (03) dias úteis para que a Contratada execute os ajustes e formalize nova entrega. A Contratante fará nova vistoria para emissão de aceite definitivo. A prestação de serviços e operação do sistema completo iniciará mediante emissão do aceite definitivo e nos prazos definidos. Caso o sistema entregue esteja em inconformidade às especificações contratuais ou apresente falhas de qualquer ordem, caracterizará falha sujeita à penalidade.

Todos os prazos relativos ao projeto executivo transcorrem simultaneamente ao prazo de instalação.

Os equipamentos que serão utilizados no período de instalação do sistema deverão estar disponíveis, instalados e aptos para operação pela CONTRATADA a partir da data de início da vigência do Contrato, devendo ser instalados nas datas e locais indicados pelo gestor do Contrato conforme acionamento. Também deverá estar disponível equipe para operação, nos termos estabelecidos em contrato.

6. LOCAL PARA INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os equipamentos devem ser instalados na sede da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul, nas dependências da Rádio e da TV Assembleia, localizadas no 1º andar do Palácio Farroupilha – Praça Marechal Deodoro, 101, Centro – Porto Alegre.

Os serviços serão prestados em todos os locais em que a Assembleia Legislativa realiza atividades, no complexo de prédios da Assembleia Legislativa e anexos, conforme exposto a seguir:

- Salas de comissões do 4º andar: Sala Maurício Cardoso, Sala José Antônio Lutzenberger e Sala Alberto Pasqualini;
- Salas de comissões do 3º andar: Sala João Neves da Fontoura (Plenarinho), Sala Salzano Vieira da Cunha e Sala Sarmento Leite;
- Sala do 2º andar: Sala da Presidência; Sala dos Espelhos; galerias e corredores de acesso a gabinetes;
- Salas do 1º andar: Plenário 20 de Setembro, Salão Júlio de Castilhos, Vestíbulo Nobre; Esplanada do Poder Legislativo; Teatro Dante Barone; Estúdio Multiuso JC Terlera; galerias e corredores de acesso aos espaços;
- Salas do térreo: Sala Espaço da Convergência Adão Pretto, Galeria dos Municípios; Galeria dos Ex-Presidentes; halls de entrada; acessos externos; Procuradoria da Mulher; Jardim do Solar dos Câmara; Espaço Tradicionalista;
- Memorial do Legislativo, localizado à rua Duque de Caxias, nº 1029;
- Solar dos Câmara: Sala José Lewgoy, Sala de Jantar, Sala JB Scalco e Espaço Zumbi dos Palmares, no jardim.

- Sala de aula da Escola do Legislativo, no prédio anexo;
- Salas de gabinetes parlamentares, coordenadorias de bancadas e espaços administrativos do prédio principal e dos prédios anexos;
- Outros espaços que vierem a compor o complexo de prédios da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul, em Porto Alegre.

No Caderno de Especificações Técnicas constam os locais nos quais a Contratada deverá instalar e manter fibra ótica e caixas de conexões.

Já os serviços de cobertura jornalística, em áudio e vídeo, de atividades institucionais da Assembleia Legislativa, serão prestados no complexo de prédios da Assembleia Legislativa e anexos, bem como em Porto Alegre. O deslocamento da equipe será realizado com transporte da Assembleia Legislativa.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações que constam na descrição completa deste Termo, a Contratada deverá:

- a. cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- b. prestar os serviços conforme prazos, horários e condições descritos neste Termo;
- c. instalar e manter em operação o sistema contratado, mediante prestação de serviço continuado e especializado;
- d. apresentar, por escrito, à Contratante, a lista de equipamentos instalados na Assembleia Legislativa, informando Marca e Modelo de cada equipamento, para operação do sistema, sejam eles locados ou de propriedade da Contratante, bem como informar, sempre que ocorrer, a substituição de equipamentos;
- e. adquirir, instalar e manter, em local a ser definido, sem ônus à Contratante, equipamento de registro de ponto eletrônico biométrico. O equipamento deve ser instalado no período destinado à instalação do sistema, devendo ser utilizado a contar da emissão do aceite definitivo;
- f. manter o pagamento das obrigações trabalhistas, sociais, fiscais, previdenciárias, securitárias e outras decorrentes das relações de trabalho devidas aos seus empregados, rigorosamente em dia;
- g. cumprir, integralmente, as normas trabalhistas aplicáveis à prestação do serviço, inclusive com total obediência aos preceitos de eventual Convenção Coletiva das categorias;
- h. assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seu responsável e/ou preposto;
- i. responsabilizar-se pelos atos de seus funcionários;
- j. responsabilizar-se pela utilização, instalação, configuração e operação dos equipamentos de propriedade da Contratante que lhe forem confiados;
- k. manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- l. apresentar à Contratante, sem ônus para esta, até 10 (dez) dias úteis após o início dos serviços a apólice de Seguro de Responsabilidade Civil Profissional, de acordo com a Lei Estadual n.º 12.385/2005;
- m. responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados à Contratante ou a terceiros;
- n. executar os serviços com eficiência e presteza, cumprindo rigorosamente todas as condições estabelecidas neste Contrato e obedecendo às Normas Técnicas vigentes, bem como aos demais dispositivos legais que regem as licitações públicas e contratos, além das instruções da Administração da Contratante sobre o assunto;
- o. submeter-se à fiscalização permanente do Gestor da Contratante, prestando todas as informações solicitadas, e permitindo amplo acesso aos locais onde estão sendo executados os serviços e às dependências disponibilizadas para uso da Contratada;
- p. disponibilizar todos os equipamentos, em tempo integral, necessários à execução dos serviços (no Anexo B - Caderno de Especificações Técnicas é apresentada a relação mínima exigida), devendo os mesmos serem identificados fotograficamente e documentalmente, com registros analíticos, pelo Gestor do Contrato, pela Divisão de Patrimônio do DCAP e pela Polícia Legislativa como de

propriedade da Contratada. Os equipamentos devem ter, no mínimo, especificações e quantidades iguais às apresentadas neste Termo de Referência;

- q. Informar, por escrito, mensalmente, a lista de equipamentos locados e devidamente instalados, informando Marca e Modelo de cada equipamento;
 - r. manter equipe residente, sediada no prédio da Contratante e apresentando a esta, mensalmente, relação nominal dos funcionários em serviço, e suas escalas de trabalho;
 - s. em caso de necessidade, cumprir e fazer cumprir as Normas Regulamentadoras de Segurança e Medicina do Trabalho, conforme estabelecido na Lei n.º 6.514/77 e Portaria n.º 3214 do MTE, fornecendo todos os EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) compatíveis com os serviços contratados e em boas condições de uso, devendo ser entregues ao Gestor da Contratante as fichas dos EPIs assinadas pelos profissionais e a comprovação do respectivo treinamento;
 - t. disponibilizar, em casos de urgência, quando solicitado pela Contratante, no local indicado e no prazo máximo de uma hora, os profissionais suficientes à prestação de serviço correspondente, colocando à disposição da equipe os meios de transporte e de comunicação necessários;
 - u. efetuar a manutenção corretiva imediata dos equipamentos locados sempre que necessário, com o objetivo de sanar qualquer defeito;
 - v. instruir os funcionários quanto à obrigação de atender às orientações e solicitações do Gestor;
 - w. fornecer aparelhos celulares móveis para os prepostos, aos funcionários com cargos de chefia e dois aparelhos celulares para uso pela equipe de produção. Os aparelhos deverão permanecer ligados para que sejam atendidas eventuais chamadas emergenciais, a qualquer momento. Cabe à Contratada informar, por escrito, à Contratante, os números dos telefones disponibilizados;
 - x. prestar garantia na ordem de 5% (cinco por cento) do valor total anual do Contrato, nas formas previstas na legislação, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis após o início da vigência contratual. O valor da garantia deverá ser atualizado de acordo com os reajustes contratuais;
 - y. implantar o Programa de Integridade conforme estabelece a lei estadual nº 15.228, de 25 de setembro de 2018, em seu artigo 37, no prazo previsto no artigo 39 da lei, apresentando à Contratante o certificado do Programa de Integridade emitido pela Contadoria e Auditoria-Geral do Estado / RS (CAGE).
 - z. indicar um endereço eletrônico (e-mail) que será o canal oficial de contatos com a Contratada e o Gestor, isto para envio e recebimento de todas as informações e documentos necessários, inclusive ofícios, notificações e sanções;
- aa. o valor da remuneração paga pela Contratada aos seus funcionários não poderá ser menor do que aquela constante na “Remuneração Mensal, montante “A” da planilha de custos do contrato;
 - ab. comprovar o vínculo empregatício de seus funcionários apresentando à Contratante cópia da folha da carteira de trabalho onde consta o efetivo registro do vínculo.
 - ac. sempre que houver substituição de funcionário, apresentar a documentação exigida neste Termo de Referência.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações que constam na descrição completa deste Termo, a Contratante obriga-se a:

- a. garantir as condições para que o sistema contratado seja instalado na Assembleia Legislativa;
- b. conferir, sob coordenação do Gestor do Contrato, os equipamentos que serão fornecidos pela Contratada, verificando se as especificações e as quantidades estão de acordo com as descritas neste Termo de Referência;
- c. avaliar o projeto executivo prévio;
- d. avaliar o projeto executivo finalizado, realizar vistoria do sistema e dos equipamentos instalados, emitindo aceite para autorizar o início da prestação de serviços;
- e. entregar à Contratada uma lista contendo todos os equipamentos, de propriedade da Assembleia Legislativa, que serão operados pela Contratada, bem como fornecer os manuais dos respectivos equipamentos e outros documentos referentes à instalação e ao funcionamento dos mesmos.
- f. formalizar a entrega dos equipamentos de propriedade da Contratante à Contratada, registrando, por meio fotográfico. A lista e o respectivo termo de recebimento e guarda, assinados pela Contratada e pela Contratante, passarão a integrar o Contrato;
- g. atualizar a lista de equipamentos de propriedade da Contratante quando necessário, informando, por

- escrito, à Contratada sempre que algum equipamento for suprimido ou incluído à lista;
- h. demandar, por escrito, sempre que necessário, a manutenção do sistema instalado;
 - i. solicitar, por escrito, a substituição de equipamentos de propriedade da Contratante por equipamentos locados, sempre que for constatada necessidade e respeitando as quantidades previstas em Contrato;
 - j. garantir condições de acesso aos locais para a realização de serviços de reparos e/ou instalações de equipamentos, providenciando atendimento a demandas de logística - manutenção elétrica, manutenção predial e rede lógica;
 - k. conferir a documentação dos funcionários que prestarão serviços, a ser apresentada pela Contratada no início do Contrato, averiguando se estão de acordo com as especificações descritas neste Termo de Referência;
 - l. conferir a documentação dos funcionários que prestarão serviços sempre que houver substituição;
 - m. definir, em comum acordo com a Contratada, a escala de trabalho e as demandas de cada funcionário;
 - n. fiscalizar o cumprimento das obrigações trabalhistas assumidas pela Contratada quanto aos salários, mediante exame da Carteira de Trabalho e Previdência Social, a qual, quando solicitada, deverá ser encaminhada pela Contratada à Contratante;
 - o. acompanhar o desempenho dos funcionários e, sempre que necessário, apresentar ocorrências à Contratada;
 - p. supervisionar a elaboração da escala de horário dos prestantes, com as respectivas atividades de cada funcionário, elaborada pela Contratada;
 - q. administrar, em conjunto com a Contratada, um banco de horas para compensar, em regime de prorrogação ou redução de jornada, ou ainda por meio de folgas, as eventuais horas realizadas para atender a serviços extraordinários, bem como as horas eventualmente não-trabalhadas da jornada semanal;
 - r. glosar mensalmente da fatura dos serviços prestados o valor correspondente às horas não-trabalhadas decorrentes de faltas, atrasos ou afastamentos dos prestantes da Contratada;
 - s. atestar e dar aceite ao relatório mensal dos equipamentos locados;
 - t. glosar mensalmente o valor correspondente aos equipamentos contratados em locação e não disponibilizados para uso da Contratante;
 - u. informar à Contratada os programas que devem ser produzidos e as transmissões e/ou gravações que devem ser executadas;
 - v. supervisionar a prestação dos serviços, definindo a linha editorial a ser seguida na produção;
 - w. manter equipe própria para a coordenação geral da Rádio e da TV Assembleia;
 - x. estabelecer as diretrizes para elaboração da programação da Rádio e da TV Assembleia;
 - y. responsabilizar-se pelo conteúdo transmitido na Rádio e na TV Assembleia;
 - z. pagar o valor mensal do Contrato, no prazo e na forma avençados;
 - aa. anotar, em registro próprio, com a ciência do preposto da Contratada, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados;
 - ab. aplicar as penalidades, conforme previsto neste Termo.

9. VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência desta contratação é de 05 (cinco) anos, a contar da data de início informada na respectiva súmula publicada no Diário Oficial da Assembleia Legislativa, podendo a vigência ser prorrogada sucessivamente, respeitada a vigência máxima de 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/21.

O início de vigência deste Contrato está condicionado ao término da vigência dos Contratos nº 24/2019 (produção e operação da TV Assembleia) e nº 03/2020 (produção da Rádio Assembleia), contratos em que a CONTRATANTE é parte.

A prorrogação é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA.

10. PROPOSTA DE PREÇOS E CUSTOS

A proposta de preço deve ser elaborada pela Contratada, considerando todos os itens que

compõem este Termo:

- Prestação de serviço especializado – postos de trabalho – conforme descrito neste Termo (preenchimento de planilhas de custo – ANEXO I); o valor dos salários não poderá ser inferior ao piso da categoria, conforme convenções coletivas vigentes;

- Locação de equipamentos, incluindo custos de instalação, configuração, operação e manutenção de todo o sistema contratado. Na proposta, deverão ser listados os equipamentos e respectivas Marca e Modelo de cada um, especificados os valores de locação de cada equipamento, incluindo a instalação e manutenção do sistema (preenchimento de planilhas de custo – ANEXO I).

11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O valor de referência consta aprovado pela Superintendência Administrativa e Financeira, no documento eletrônico número 3548362.

O critério de julgamento será o menor preço global mensal.

12. PAGAMENTO

12.1. Do período de instalação

Será pago, referente ao período de instalação, ao término do mesmo, o valor correspondente às horas trabalhadas e aos equipamentos locados e utilizados para prestação de serviços, no período correspondente.

Junto com o documento de cobrança, a Contratada deverá apresentar, ao final do período de instalação:

- a. um relatório por escrito, assinado pelos funcionários e pela empresa, contendo o registro das horas trabalhadas;
- b. o comprovante de pagamento dos serviços aos funcionários, proporcional ao valor estabelecido na planilha de custos;
- c. uma lista dos equipamentos disponibilizados no período, com devido registro fotográfico e aceite do Gestor do Contrato;
- d. cabe ao Gestor, instruir o pagamento com um relatório informando os serviços prestados e os equipamentos locados no período de instalação;
- e. o pagamento referente ao período de instalação terá como base os valores estabelecidos para cada item na planilha de custos;
- f. as certidões citadas no item 12.2;

No(s) período(s) inicial(ais), destinado(s) à instalação do sistema, torna-se desnecessário o ponto eletrônico, bastando um relatório escrito de horas trabalhadas, assinado pelos funcionários e pelos responsáveis pela CONTRATADA, estando sujeito o referido relatório à análise, aprovação ou reprovação por parte dos Gestores da CONTRATANTE.

O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias, a contar da apresentação de documento hábil de cobrança, juntamente com a documentação exigida para comprovação dos serviços e locações de equipamentos.

12.2. Do pagamento mensal

O pagamento mensal do Contrato será realizado em até 15 (quinze) dias, a contar da apresentação de documento hábil de cobrança, juntamente com o relatório individual e analítico onde constem os registros de início e fim de jornada de trabalho dos funcionários e atestado de disponibilização dos equipamentos locados.

A remuneração da equipe residente será paga conforme as horas efetivamente comprovadas através dos relatórios do aparelho eletrônico biométrico, ou seja, tanto no primeiro mês após emissão do aceite definitivo quanto nos demais meses do contrato, serão pagas as horas comprovadas através do ponto eletrônico da equipe disponibilizada.

O Gestor do Contrato instruirá o processo de pagamento com versões impressas dos seguintes documentos da Contratada:

a) prova de regularidade para com a Fazenda Nacional e a Seguridade Social (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – <http://www.receita.fazenda.gov.br/Grupo2/Certidoes.htm>);

b) prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – <http://www.tst.jus.br/certidao>);

c) prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF – <https://webp.caixa.gov.br/cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp>);

d) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de ISSQN – na hipótese do município de Porto Alegre http://siat.procempa.com.br/siat/ArrSolicitarCertidaoGeralDebTributarios_Internet.do)

A impossibilidade de emissão dos documentos mencionados quanto de responsabilidade da Contratada, implicará suspensão do prazo para pagamento até regularização dos problemas que a tenham causado.

As notas fiscais devem ser emitidas, obrigatoriamente, com o CNPJ constante no Contrato, apresentado por ocasião da fase de habilitação no processo licitatório, sendo proibida a sua substituição por outro, mesmo que de filial da Contratada.

Será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados nas disposições dos órgãos fiscais e fazendários, consoante as normas vigentes, sejam federais ou municipais.

O período de medição para o pagamento dos serviços coincidirá com o mês civil, sendo que o pagamento relativo ao primeiro período trabalhado será feito proporcionalmente ao número de dias trabalhados.

Para efeito de controle de efetividade dos funcionários da CONTRATADA será considerado o mês civil, do dia 1º (primeiro) ao último dia do mês da prestação dos serviços.

O Gestor do Contrato deve aferir a documentação recebida e, na hipótese de verificar erro ou omissão, ou outra situação que desaconselhe o pagamento, deve devolvê-la, em 5 (cinco) dias úteis, instruída com os dados sobre o que motivou a sua rejeição, para que a Contratada providencie, no mesmo prazo, as correções, reabrindo-se prazo para pagamento com a nova apresentação.

A suspensão do pagamento não libera a Contratada de prestar seus serviços.

A Contratante tem o direito de suspender os pagamentos se os serviços estiverem em desacordo com o Contrato, sem prejuízo de outras sanções que a legislação fixar.

Os acertos de acréscimos ou supressões de quantias poderão ser efetuados no faturamento do mês subsequente.

A Contratada deve entregar, juntamente com os documentos hábeis de cobrança relativos aos serviços e locações:

- a. relatório da Contratada, atestado e aceito pelo Gestor, dos equipamentos locados no período e efetivamente disponibilizados à Contratante;
- b. comprovantes de pagamento dos salários (e, quando for o caso, dos recibos de férias, décimo terceiro salário e encargos rescisórios), dos vales-transportes, do auxílio alimentação, dos prêmios-assiduidades dos empregados designados para a prestação dos serviços objeto do presente Contrato;
- c. cópia da Folha de Pagamentos do pessoal contratado, com o histórico de todas as remunerações e descontos efetuados no mês de referência;
- d. comprovante de pagamento do valor de custeio para maquiagem e cabelereiro;
- e. comprovantes de recolhimento das contribuições incidentes sobre a remuneração, por intermédio da apresentação das guias da Previdência Social (GPS) e recolhimento ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (GRF) correspondentes, devidamente quitadas;
- f. comprovantes de recolhimento do PIS e do ISS do período imediatamente anterior;

- g. outros documentos contábeis, fiscais, trabalhistas e previdenciários solicitados pela Contratante;
- h. relatório detalhado de serviços e de presença dos empregados designados para prestá-los, onde deve constar:
 - i. razão social;
 - j. identificação do funcionário;
- k. registros diários contendo a data e os horários de início, término e intervalos das horas executadas (tipo cartão ponto).

13. DOS DESCONTOS

A Contratada terá descontado da fatura mensal o valor referente à indisponibilidade dos serviços, sejam de pessoal ou de locação de equipamentos. O valor a ser descontado será proporcional ao tempo de indisponibilidade do serviço, tendo por base o preço global mensal, sem prejuízo da aplicação de penalidades pela reiteração das falhas.

Serão glosados, mensalmente, os valores correspondentes às horas não-trabalhadas decorrentes de faltas, atrasos ou afastamentos dos prestantes da Contratada.

14. DA MORA

Se a Contratante, injustificadamente, não realizar o pagamento dentro do prazo estabelecido, o valor devido será acrescido de multa de mora, no percentual de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado “pro rata die”, limitado ao valor total deste pagamento.

15. REAJUSTE

O preço mensal a ser pago pela prestação de serviço pode ser reajustado, mediante solicitação da Contratada, observadas as seguintes disposições:

- a. o valor relativo à prestação de serviço no Montante ‘A’ – mão de obra - pode ser reajustado quando do reajuste do salário da categoria profissional dos empregados, nos termos do correspondente acordo, convenção coletiva ou dissídio;
- b. o valor relativo ao Montante B e dos itens que o compõem, bem como os valores referentes à locação de equipamentos podem ser reajustados, anualmente, sempre na data da renovação contratual, após o transcurso de um (01) ano da vigência do Contrato, consoante a variação do IPCA/IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo.
- c. o valor relativo ao vale-transporte, no Montante ‘C’, pode ser reajustado nos mesmos índices e datas do reajuste da tarifa de transporte coletivo de Porto Alegre;
- d. o valor relativo ao Montante ‘D’ será reajustado automaticamente pela Contratante quando da alteração em qualquer um dos demais montantes mencionados nesta cláusula, uma vez que o seu valor é diretamente influenciado por eles, ou por solicitação da Contratada, ou por iniciativa da Contratante, quando da ocorrência de alterações determinadas ou admitidas pela Legislação Tributária.

A solicitação de reajuste deve vir acompanhada de documentos que justifiquem o pleito da Contratada.

No reajuste do Montante ‘B’ e preços relativos à locação de equipamentos considerar-se-á a variação do IPC-A/IBGE, ou o índice que venha a substituí-lo, no período que inicia no primeiro dia do mês de (mês anterior ao da apresentação da proposta) até o último dia do mês de de cada ano.

O reajuste do Montante ‘B’ e preços relativos à locação de equipamentos ao qual a Contratada poderia ter direito, será objeto de preclusão com a assinatura de aditivo de prorrogação ou o encerramento do Contrato, caso não tenha sido solicitado em data anterior a esses eventos.

16. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E VISTORIA TÉCNICA

As licitantes deverão apresentar, no ato do pregão, para fins de qualificação técnica:

- a. um atestado emitido por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove possuir experiência de, no mínimo, 03 (três) anos, na prestação de serviços continuados especializado em produção e operação audiovisual para televisão, incluindo a locação, instalação, operação e manutenção de equipamentos e sistemas de áudio e vídeo, utilizados para gravações / transmissões ao

vivo, em formatos presencial, híbrido e virtual, de atividades institucionais e de programas em formatos multimídia. É facultado o somatório dos períodos referidos em mais de um atestado. Os atestados devem comprovar experiência nos seguintes serviços realizados:

- b. Transmissão ao vivo e gravações, na íntegra, de eventos, em formatos presencial, híbrido e virtual, para televisão;
- c. Produção, gravação, edição e finalização de programas em áudio e vídeo, incluindo telejornais e radiojornais ao vivo e/ou gravados;
- d. Entende-se como "produção e operação audiovisual para televisão" os serviços prestados para "emissoras e canais de televisão", excetuando-se serviços somente para streaming.
- e. declaração de que possui em seu quadro de pessoal, na abertura do certame, um responsável técnico que responderá pelo projeto executivo e pela execução das instalações previstas neste Termo de Referência, apresentando, junto à declaração:
- f. comprovação do vínculo do responsável técnico com a Licitante, podendo ser a Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS ou, ainda, no caso de sócio, o contrato social e suas alterações.
- g. certificado de qualificação do responsável técnico, que demonstre conclusão de curso técnico em Eletrônica ou de engenharia elétrica - com habilitações nos artigos 8º e 9º da resolução 218, de 29/06/1973 do CONFEA;
- h. registro do profissional - responsável técnico - no seu respectivo conselho profissional;
- i. comprovação de experiência, de no mínimo 03 (três) anos, na função de supervisor técnico ou técnico de sistemas audiovisuais;
- j. registro do responsável técnico como Radialista;
- k. declaração de que possui equipe disponível para atuar no período de instalação do sistema, ou seja, para iniciar a prestação de serviço imediatamente ao início da vigência do Contrato;
- l. declaração de que possui os equipamentos que serão disponibilizados para a execução imediata dos serviços, no período de instalação, conforme descrito no Termo de Referência.
- m. declaração de que tem ou terá sede, filial ou escritório no município de Porto Alegre/RS ou na Região Metropolitana de Porto Alegre/RS com capacidade operacional, indicando o endereço da mesma, caso já possua;
- n. comprovação de regularidade da situação cadastral da Licitante na ANCINE - Agência Nacional do Cinema;
- o. o(s) Atestado(s) devem ser apresentados em papel timbrado da empresa/órgão emitente e nele(s) constar a qualidade dos serviços prestados, a razão social, CNPJ, nome, cargo/função de quem o assina, bem como o telefone e e-mail de contato. Somente serão aceitos os Atestados expedidos após a conclusão do contrato ou decorrido, no mínimo, 02 (dois) anos da contratação.
- p. as declarações devem ser apresentadas em papel timbrado da Licitante, constando razão social, CNPJ, nome, cargo/função de quem a assina, bem como telefone e email da Licitante.
- q. todos e quaisquer documentos apresentados pelas Licitantes, poderão ser objeto de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão de documento e/ou informação que deveria constar originariamente da proposta.
- r. caso tenha indicado outra(s) pessoa(s) jurídica(s) para a prestação dos serviços de legenda oculta, a licitante deverá apresentar carta(s) de anuência onde esta(s) declare(m) ter ciência das cláusulas contratuais e assuma(m) o compromisso de executar todos os serviços de acordo com aquelas cláusulas, a mando e responsabilidade direta e exclusiva da Contratada, sem qualquer tipo de vínculo com a Assembleia Legislativa do estado do Rio Grande do Sul.
- s. dada a complexidade do objeto, recomenda-se a realização de vistoria técnica. A vistoria deve ser realizada durante o prazo de elaboração de propostas. Os locais onde serão executados os serviços ficarão disponíveis para realização de vistorias técnicas agendadas, para fins de conhecimento dos espaços e das dependências onde serão executados os serviços, da natureza, da área e das condições de sua execução. As vistorias técnicas devem ser agendadas por meio do telefone (51) 3210- 1015 e serão realizadas no horário de expediente da Assembleia Legislativa, sendo de segunda a sexta-feira, das 8h30 às 18h30.
- t. na data aprazada, o representante da Licitante deverá apresentar documento de identificação acompanhado da autorização em papel timbrado da empresa e assinada por quem detenha poderes para tal. Não será admitido o mesmo representante para mais de uma empresa.
- u. caso a Licitante opte por não realizar a vistoria, deverá apresentar declaração, assumindo todo e qualquer risco pelo não conhecimento da estrutura e das condições dos serviços licitados, sob pena de

desclassificação.

- v. o Termo de Vistoria poderá ser apresentado junto aos documentos de qualificação.

Modelo Termo de Vistoria, a ser emitido pela Assembleia Legislativa (Anexo F)

17. RESCISÃO DE CONTRATO

O Contrato poderá ser rescindido nas circunstâncias prevista na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nos artigos 137, 138 e 139.

18. PENALIDADES E SUA APLICAÇÃO

Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados e reconhecidos como tais pela Contratante, a inexecução parcial ou total das condições pactuadas no Contrato, garantida a prévia defesa e o contraditório em regular processo administrativo, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que os atos porventura ensejarem, submeterá a Contratada à aplicação das seguintes penalidades, nas condições e para as infrações administrativas estabelecidas pela Lei Federal de licitações nº 14.133 de 1º de abril de 2021:

- a. advertência, por escrito, sempre que ocorrerem faltas consideradas pela Contratante como sendo de pequena monta e não houver imposição de penalidade mais grave;
- b. multa, calculada conforme definido neste Termo de Referência, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor anual total do contrato licitado ou celebrado com contratação direta;
- c. impedimento de licitar e contratar, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, impedindo o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Faltas pontuais:

A recusa da licitante adjudicatária em assinar Contrato, considerada após transcorrido o 5º (quinto) dia útil subsequente à convocação para assinatura do aludido instrumento, sem a formalização de qualquer justificativa, configura desistência e sujeitará a adjudicatária ao pagamento de multa correspondente a 30% (trinta por cento) do valor total anual estimado do objeto.

Se a adjudicatária inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas na Lei Federal de licitações nº 14.133 de 1º de abril de 2021, assim como ao pagamento de multa nos seguintes termos:

a) pelo atraso para entrega do projeto executivo prévio e / ou definitivo e para início da prestação dos serviços, incluindo os serviços referentes ao período de instalação: 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, por dia decorrido, até o limite máximo de 10 (dez) dias de atraso, após o que valerá a regra da alínea "b" deste subitem;

b) se o atraso referido na alínea "a" for superior a 10 (dez) dias, o percentual de multa a ser calculado durante todo período (desde o 1º dia de atraso), será de 1,5% (um vírgula cinco por cento) ao dia, até o limite máximo de 20 (vinte) dias de atraso, após o que valerá a regra da alínea "c" deste subitem;

c) se o atraso referido na alínea "b" for superior a 20 (vinte) dias, o percentual de multa a ser calculado durante todo período (desde o 1º dia de atraso), será de 3% (três por cento) ao dia, até o limite máximo de 30 (trinta) dias de atraso, após o que restará configurada a inexecução contratual, com aplicação das penalidades legais e aplicação da multa prevista na alínea "e" deste subitem;

d) nos casos de inexecução parcial, execução imperfeita ou negligência no fornecimento do objeto: 10% (dez por cento) do valor anual do Contrato;

e) no caso de inexecução total: 30% (trinta por cento) do valor total anual estimado do

Contrato;

f) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Termo e não abrangida nas alíneas anteriores: 2% (um por cento) do valor mensal do Contrato, para cada evento. Incluem-se as seguintes situações:

Quadro: Ocorrências passíveis de multas

| ITEM | DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA |
|------|--|
| 1 | Entrega de projeto executivo incompleto e em inconformidade às especificações técnicas do Contrato |
| 2 | Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência. |
| 3 | Utilizar as dependências da Contratante para fins diversos do objeto do Contrato; por ocorrência. |
| 4 | Não providenciar substituto para componente da equipe, de modo que prejudique a prestação de serviços, por empregado e por ocorrência; |
| 5 | Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por ocorrência. |
| 6 | Recusar-se a executar serviço determinado pelo Gestor, sem motivo justificado; por ocorrência. |
| 7 | Executar serviço incompleto ou de caráter paliativo, por ocorrência. |
| 8 | Permitir a presença de empregado não uniformizado ou mal apresentado ou não fornecer uniformes novos e custeio para maquiagem e cabelereiro, pelo período determinado; por empregado e por ocorrência. |

Para os itens a seguir, deixar de:

- a. cumprir determinação formal ou instrução complementar do Gestor; por ocorrência;
- b. disponibilizar os equipamentos locados, sem justificativa, em tempo superior ao estabelecido para manutenção; por item e por ocorrência;
- c. substituir equipamento, conforme solicitação que vier a ser apresentada, justificadamente, pela Contratante; por item e por ocorrência;
- d. instalar equipamentos e/ou executar ajustes e reparos nas instalações existentes, por item e por ocorrência;
- e. adequar cabeamentos necessários ao funcionamento do sistema, por item e por ocorrência;
- f. disponibilizar os equipamentos previstos para operação no período de instalação, conforme previsto contratualmente; por item e por ocorrência;
- g. realizar manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos locados e do sistema instalado, por item e por ocorrência;
- h. informar a substituição de equipamentos locados, por ocorrência;
- i. devolver equipamentos de propriedade da Contratante, por item e por ocorrência;
- j. fornecer os uniformes a seus empregados, por ocorrência;
- k. pagar o valor de custeio para maquiagem e cabelereiro, por ocorrência;
- l. manter a documentação de habilitação atualizada; por item e por ocorrência;
- m. cumprir horário estabelecido pelo Contrato ou determinado pelo Gestor; por ocorrência;
- n. traduzir em Libras a programação ao vivo da TV Assembleia; por ocorrência;
- o. incluir legenda oculta na programação da TV Assembleia;
- p. cumprir cláusula contratual ou item das planilhas relativas a obrigações com os funcionários da equipe de trabalho junto a esta Contratante; por ocorrência.
- q. apresentar, no prazo determinado, qualquer documentação exigida pelo Gestor; por ocorrência.

Caracterizada hipótese ensejadora de aplicação de penalidade, a Contratante notificará a Contratada, abrindo-lhe o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar a sua defesa com referência aos fatos descritos na notificação.

Findo o prazo para defesa, os autos seguirão para o Superintendente de Comunicação e Cultura da Contratante, que decidirá sobre a aplicação da penalidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

A decisão deverá ser comunicada, por escrito, pela Contratante à Contratada, com o lançamento no registro de ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato.

O valor da multa aplicada será deduzido do pagamento a que a Contratada fizer jus, após a punição, ou deverá ser recolhido à Tesouraria no prazo de 10 (dez) dias úteis da notificação correspondente.

19. GESTOR

O Gestor do Contrato serão os coordenadores das Divisões de Rádio e de Televisão, vinculados ao Departamento de Jornalismo da Superintendência de Comunicação e Cultura da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul.

20. ANEXOS

Compõem este Termo de Referência os seguintes anexos:

ANEXO A - CADERNO 1 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA - SEI 3583133

ANEXO B - CADERNO 2 - DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SISTEMA DE ÁUDIO E VÍDEO - SEI 3509218

ANEXO C - CADERNO 3 – DOS BENS DE PROPRIEDADE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RIO GRANDE DO SUL - SEI 3509257

ANEXO D – DIAGRAMAS PRÉVIOS DO SISTEMA DE ÁUDIO E VÍDEO - SEI 3509273

ANEXO E – CONJUNTO DE MANUAIS DE EQUIPAMENTOS - SEI 3509278

ANEXO F – MODELO DE TERMO DE VISTORIA - SEI 3509295

ANEXO G – TERMO DE CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS - SEI 3509298

ANEXO H - CONVENÇÕES COLETIVAS, LEIS E DECRETO DE PROFISSÕES - SEI 3509300

ANEXO I – PLANILHA DE CUSTOS PARA ORÇAMENTO

Observação: Termo de Referência elaborado pela coordenadora da Divisão de Rádio, a partir de reuniões com a coordenação de Divisão de Televisão, seguindo orientação da direção de Jornalismo. Especificações Técnicas elaboradas conforme consultoria ao engenheiro responsável pela TV Assembleia, conforme contrato nº 14/2023.

Termo de Referência aprovado pelo diretor de Jornalismo e pelo Superintendente de Comunicação e Cultura.



Documento assinado eletronicamente por **Michele Boff da Silva Limeira, Coordenador(a)**, em 13/03/2024, às 12:11, conforme o art. 4º, § 3º, da Resolução nº 3.145/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Souza Machado, Superintendente de Comunicação e Cultura**, em 13/03/2024, às 12:29, conforme o art. 4º, § 3º, da Resolução nº 3.145/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Leticia Mallmann, Coordenador(a)**, em 13/03/2024, às 13:26, conforme o art. 4º, § 3º, da Resolução nº 3.145/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida clicando [aqui](#) ou acessando https://sei.al.rs.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3583047** e o código CRC **62483C18**.